



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

ANEXO I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO PERÍODO EXPERIMENTAL

(Contratado por tempo indeterminado)

1 - Elementos Identificativos

Nome do Trabalhador:

Categoria:

Carreira:

Área de atividade:

Unidade Orgânica/Serviço:

Data de celebração do contrato de trabalho:

Data de início do período experimental:

Duração do período experimental:

Data do termo do período experimental:

Composição do Júri do período experimental (identificação e categoria/cargo)

- Presidente:

- 1.º Vogal Efetivo:

- 2.º Vogal Efetivo:

Júri designado por despacho do Diretor Regional

2. Avaliação do período experimental

a) Elementos recolhidos pelo Júri (ERJ)

Parâmetros de Avaliação	Nível Classificativo atribuído	Deliberação do júri
		Classificação
ERJ 1. Análise de informação e sentido crítico		
ERJ 2. Conhecimentos especializados		
ERJ 3. Planeamento e organização		
ERJ 4. Tolerância à pressão e contrariedades		
ERJ 5. Orientação para resultados		

Classificação do item de avaliação





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

Em que:

- ERJ.1 Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
- ERJ.2 Conhecimentos especializados, conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções;
- ERJ.3 Planeamento e Organização, capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;
- ERJ.4 Tolerância à pressão e às contrariedades, capacidade para lidar com situações de pressão e contrariedades de forma adequada e profissional;
- ERJ.5 Orientações para os resultados, capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhes são solicitadas.

Níveis classificativos	Elevado	Muito bom	Bom	Suficiente	Reduzido	Insuficiente
Classificação	20 valores	18 valores	14 valores	12 valores	10 valores	8 valores

A avaliação final do item “Elementos recolhidos pelo júri” resulta da média aritmética dos cinco parâmetros de avaliação, mediante aplicação da seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas:  $ERJ.1 + ERJ.2 + ERJ.3 + ERJ.4 + ERJ.5 : 5$ .

**b) Relatório de trabalho sobre o período experimental (RPE)**

O relatório de trabalho, apresentado pelo trabalhador, será avaliado em função dos seguintes parâmetros de avaliação:

RPE.1 Estrutura	Muito bem estruturado		20 valores
	Estruturado		15 valores
	Pouco estruturado		10 valores
	Nada estruturado		5 valores

RPE.2 Criatividade	Muito criativo		20 valores
	Criativo		15 valores
	Pouco criativo		10 valores
	Nada criativo		5 valores





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

RPE.3 Profundidade de análise	Muito analítico		20 valores
	Analítico		15 valores
	Pouco analítico		10 valores
	Nada analítico		5 valores

RPE.4 Forma de expressão escrita	Muito bem redigido		20 valores
	Bem redigido		15 valores
	Deficiências de redação		10 valores
	Nada criativo		5 valores

RPE.5 Clareza na exposição	Muito claro		20 valores
	Claro		15 valores
	Confuso		10 valores
	Muito confuso		5 valores

Classificação do item de avaliação

A avaliação do item "B. Relatório de trabalho sobre o período experimental" resulta da classificação obtida pela média aritmética dos parâmetros de avaliação, mediante aplicação da seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas (RPE.1+ RPE.2+ RPE.3+ RPE.4+ RPE.5): 5.

**c) Formação profissional no período experimental (FP)**

A formação profissional no período experimental é relacionada com a atividade desenvolvida, e é valorada numa escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte grelha de análise, tendo em consideração o número total de horas de formação:

Duração (total de horas)	Classificação
Sem formação ou $\leq 4$ horas	8 valores
$4 < N.^{\circ}$ de horas $\leq 14$ horas	10 valores
$14 < N.^{\circ}$ de horas $\leq 28$ horas	12 valores
$28 < N.^{\circ}$ de horas $\leq 42$ horas	14 valores
$42 < N.^{\circ}$ de horas $\leq 56$ horas	18 valores
$N.^{\circ}$ de horas $> 56$ horas	20 valores

*Nota:* 1 dia de formação equivale a 7 horas, se outro número de horas não constar no comprovativo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

A avaliação final do item “FP. Formação profissional no período experimental” corresponderá à classificação obtida por aplicação da grelha supra, em função do número total de horas de formação frequentadas pelo trabalhador, conforme comprovativos apresentados.

No caso de o trabalhador não ter frequentado ações de formação durante o período experimental por razão/causa imputada ao serviço, na avaliação final, a que se refere o ponto 3, não será considerado este item, mantendo-se as ponderações dos demais itens.

Número total de horas de formação profissional frequentadas pelo trabalhador: \_\_\_\_\_

Classificação do item de avaliação

Observação do júri:

### 3. Avaliação final do período experimental

A avaliação final (AF) do período experimental será igual à média aritmética obtida em cada um dos itens de avaliação (A, B e C), com a ponderação da seguinte forma, consoante os casos:

$$AF = (3 \times ERP + 2 \times RPE + 1 \times FP): 6 \text{ ou } AF = (3 \times ERP + 2 \times RPE): 5$$

Assim a avaliação final do período experimental é a que a seguir se apresenta:

Item de avaliação	Classificação obtida	Ponderação
ERJ. “Elementos recolhidos pelo júri”		3
RPE. “Relatório de trabalho sobre o período experimental”		2
FP. “Formação profissional no período experimental		1

AVALIAÇÃO FINAL

Concluída a avaliação do período experimental, face à classificação obtida, e em conformidade com o disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri deliberou que o período experimental do trabalhador ----- nome-----, foi concluído com sucesso, ficando comprovado que o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

Ou





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

Concluída a avaliação do período experimental, face à classificação obtida, e em conformidade com o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri deliberou que o período experimental do trabalhador ..... (nome)....., foi concluído sem sucesso, não tendo ficado comprovado que o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

Direção Regional da Saúde, aos    de            de

O Presidente

O 1.º Vogal

O 2.º Vogal

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Tomei conhecimento da avaliação final do período experimental e recebi cópia do Relatório.

Aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ O trabalhador avaliado \_\_\_\_\_

HOMOLOGAÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Diretor Regional

\_\_\_\_\_  
Herberto Jesus

Tomei conhecimento da homologação supra.

Aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ O trabalhador avaliado \_\_\_\_\_

DARH/RP/ST





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

## ANEXO II

(Anexo ao Despacho de 11 de março de 2022 do Diretor Regional da Saúde)

### Período Experimental

### Procedimento a adotar

#### 1 – Normas aplicáveis

- Os artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulam o período experimental para a constituição de uma relação jurídica de emprego público;
- A Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no Diário da República n.º 188, II Série, de 28 de setembro de 2009, que altera os prazos de duração do período experimental, e também aplicada aos trabalhadores não filiados em qualquer associação sindical, por força do Regulamento de extensão n.º 2/2010, de 12 de outubro, publicado na III Série do JORAM n.º 1 de 3 de janeiro de 2011.

#### 2 – Noção

O período experimental corresponde ao período inicial de exercício de funções e destina-se a comprovar se o/a trabalhador/a possui as competências exigidas pelo posto de trabalho; o período experimental compreende ainda as ações de formação frequentadas pelo/a trabalhador/a desde que estas não excedam metade do mesmo.

São duas as modalidades de período experimental:

- Período experimental do vínculo, correspondendo ao tempo inicial de execução do vínculo de emprego público;
- Período experimental de função, correspondendo ao tempo inicial de desempenho da nova função em diferente posto de trabalho caso o/a trabalhador/a já seja detentor/a de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

#### 3 – Contagem

O período experimental começa a contar a partir do início da execução da prestação do trabalho, incluindo as ações de formação frequentadas pelo trabalhador, desde que não excedam a metade do período experimental.

#### 4 – Duração

No contrato de trabalho em funções públicas o período experimental tem a seguinte duração:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

Vínculo	Carreira	Prazo LTFP (dias)	Prazo ACT 1/2009 (dias)
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Assistente operacional ou outras carreiras/categorias com idêntico grau de complexidade funcional	90	-
	Assistente técnico ou outras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional	180	120
	Técnico superior ou outras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional	240	180

Vínculo	Duração	Prazo LTFP (dias)
Contrato de trabalho em funções públicas a termo certo	Igual ou superior a 6 meses	30
	Inferior a 6 meses	15
Contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto	Se for previsível que terá duração superior a 6 meses	30
	Se for previsível que terá duração até 6 meses	15

## 5 – Acompanhamento

O trabalhador é acompanhado, durante o período experimental, por um júri especialmente designado para o efeito (o qual é substituído pelo superior hierárquico no caso dos vínculos a termo resolutivo), a quem cabe avaliação final.

## 6 – Avaliação final

A avaliação final do trabalhador traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, e toma em consideração os seguintes elementos, constantes no modelo de Relatório Final de Avaliação:

ERJ. Os elementos recolhidos pelo júri, consoante a modalidade contratual, durante o período experimental;

RPE. O relatório de trabalho sobre o período experimental que o trabalhador deve apresentar;

FP. Os resultados das ações de formação frequentadas.







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

Na avaliação final do período experimental deverão ser tidas em conta as exigências do posto de trabalho a ocupar, em função dos graus de complexidade funcional: grau 1 na carreira de assistente operacional, grau 2 na carreira de assistente técnico, e grau 3 na carreira de técnico superior, nos termos definidos no Anexo à LTFP.

#### **7 – Prazo de apresentação do relatório de avaliação final**

No prazo de três dias úteis contados do termo do período experimental, o júri ou o respetivo superior hierárquico, consoante a modalidade contratual, elaborará, por meios informáticos, o respetivo relatório de avaliação final do período experimental, utilizando para o efeito o modelo aprovado, cujo resultado dará imediato conhecimento ao trabalhador, fornecendo-lhe cópia do relatório, sendo este de seguida presente, no mesmo prazo, ao Diretor Regional da Saúde, para efeitos de homologação.

#### **8 – Homologação do relatório de avaliação final**

Sendo favorável ao trabalhador a avaliação final, proposta pelo júri, é submetido à homologação do Diretor Regional da Saúde o respetivo Relatório de Avaliação Final, deverá de imediato o trabalhador ser notificado do ato de homologação, mediante conhecimento lavrado e datado no próprio relatório, sendo de seguida tomar os procedimentos para a declaração formal da conclusão com sucesso do período experimental.

Sendo a avaliação final desfavorável ao trabalho (conclusão sem sucesso), o trabalhador deverá ser notificado de imediato da homologação, mediante conhecimento lavrado e datado no próprio relatório, contando desde essa data o prazo para efeitos de interposição de recurso hierárquico, informando-se o trabalhador deste fato.

A avaliação final após homologação é publicada no JORAM, II série, afixada em local visível nas instalações da Direção Regional da Saúde, e disponibilizada na respetiva página.

#### **9 – Conclusão do período experimental**

##### **Conclusão com sucesso**

O período experimental é concluído com sucesso quando o trabalhador obtém uma avaliação não inferior a 14 valores no caso de carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional, ou não inferior a 12 valores nas restantes.

O tempo de serviço é contado na carreira e na categoria em que o período experimental decorre.

Concluído o período experimental com sucesso, o seu termo é formalmente assinalado por ato escrito da entidade competente para a contratação, no caso mediante Declaração do Diretor Regional da Saúde, lavrada em duplicada, sendo fornecido um exemplar ao trabalhador, e publicada na página, nos seguintes termos:







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

**“Declaração**

----Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que o trabalhador----(nome)----, contratado por esta Direção Regional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado em -----(data completa)-----, concluiu com sucesso o seu período experimental em -----(data completa)-----, na carreira de ---- e na categoria de -----(área de atividade)-----, com----(em numerário e por extenso)-----valores, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se encontra arquivado no processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para todos os efeitos legais, na carreira e na categoria-----  
-----

----O trabalhador encontra-se na posição remuneratória correspondente à ----- e ao nível remuneratório -----da tabela remuneratória única.-----  
Direção Regional da Saúde, aos ---- de----de----- O Diretor Regional, Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus.”-

**Conclusão sem sucesso**

A conclusão sem sucesso do período experimental de vínculo faz cessar o vínculo do trabalho sem direito a qualquer ou compensação.

A conclusão sem sucesso do período experimental de função implica o regresso do trabalho à situação jurídico-funcional que anteriormente detinha, e é nesta carreira e categoria que é contado o tempo de serviço prestado.

DARH/RP/ST

